



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224 -E-mail:prefeitura@gouveia.mg.gov.br / Gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI Nº.1295 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS POR MEIO DE ISENÇÃO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)”.

O Prefeito Municipal de Gouveia/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Gouveia incentivará a conservação dos imóveis tombados pelo Patrimônio Cultural, concedendo isenção, total ou parcial, de Imposto Predial Territorial Urbano(IPTU) ao contribuinte proprietário de bem tombado que o mantenha em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica original, comprovados a partir de parecer emitido pelo Setor Municipal de Patrimônio Cultural (SEMPAC), através do setor competente.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei estende-se aos imóveis localizados em Gouveia e que tenham sido tombados por qualquer ente federativo (União, Estado ou Município).

Art. 2º- As isenções serão concedidas nos seguintes percentuais, de acordo com o estado de conservação do imóvel, a critério da avaliação pelo SEMPAC.

I - Imóveis em excelente estado de conservação: isenção de 100% (cem por cento);

II - Imóveis em bom estado de conservação, mas que não apresentem riscos para a preservação dos aspectos relevantes para o tombamento municipal: isenção de 50%(cinquenta por cento);

III - Demais imóveis: sem isenção.

Art. 3º- Para fazer jus ao benefício, o titular do imóvel deverá apresentar, anualmente, requerimento fundamentado, informando as condições de conservação do imóvel tombado, bem como afirmando que o imóvel está em boas condições quanto à caracterização arquitetônica, estado de conservação, higiene.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo será apresentado até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano, e deverá ser avaliado pelo Setor Municipal



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224 -E-mail:prefeitura@gouveia.mg.gov.br / Gabinete@gouveia.mg.gov.br

de Patrimônio Cultural no prazo de quinze dias, com emissão de parecer conclusivo pelo deferimento de isenção total ou parcial, ou pelo indeferimento, encaminhando esse parecer à Secretaria Municipal Governo, Administração, Planejamento e Fazenda para que tome as medidas necessárias quanto ao lançamento tributário.

§ 2º O contribuinte que não concordar com o parecer do SEMPAC poderá apresentar impugnação fundamentada, com pedido de nova vistoria,

§ 3º Caso entenda necessário, o Setor Municipal de Patrimônio Cultural poderá estabelecer como condicionante para o reconhecimento do direito ao benefício de isenção de que trata esta lei a apresentação de projeto de proteção contra incêndio, caso em que este projeto deverá ser aprovado para fins apresentação do requerimento no exercício seguinte;

§ 4º O SEMPAC poderá, caso entenda cabível e caso entenda que esteja no âmbito de suas competências relativas ao interesse cultural envolvido (sem valor técnico), apontar itens a serem reparados nos imóveis para que possam alcançar o direito à isenção, caso em que o titular do imóvel, que não estará obrigado a cumprir tais itens, poderá atendê-los, comunicando-o à Secretaria para que providencie nova vistoria e emitir novo parecer, que somente será válido para aplicação ao mesmo exercício caso o contribuinte tenha solicitado a nova vistoria até a data de 30(trinta) de abril e o SEMPAC tenha encaminhado o novo parecer à Secretaria Governo, Administração, Planejamento e Fazenda até 20(vinte) de maio do exercício corrente.

§ 5º Caso detecte, durante a vistoria, a ocorrência de infrações ou riscos para o patrimônio tombado, o SEMPAC deverá acionar as autoridades competentes para que tomem as medidas cabíveis.

Art. 4º- A isenção será concedida anualmente, valendo apenas para o respectivo exercício, devendo o contribuinte renovar o requerimento de que trata este artigo a cada exercício.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 28 de Novembro de 2.019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1295/2019 foi publicado nesta data, por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei 1.000/2005.

Gouveia/ MG, 29/11/2019


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL